



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 23/2021

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Espólio de Lázaro Caetano da Silva
CPF: 016.282.676-15
Fazenda Caiçara
Zona Rural - Morada Nova de Minas / MG
35.621-000

Assunto: Comunicação de arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0032496/2021-82].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na Fazenda Caiçara, município de Morada Nova de Minas, **protocolada sob o número 0204000061/18, foi arquivada** devido ao não atendimento das informações complementares (Documento SEI 30027957).

Segundo descrito pelo gestor do processo, através do Ofício 008/20 Coordenador/IEF/SISEMA (documento SEI 30022749), datado de 28 de setembro de 2020, foi solicitado ao requerente do processo 0204000061/18 informações complementares para análise da intervenção ambiental requerida. Considerando as situações extraordinárias proveniente da pandemia de COVID 19, o ofício foi encaminhado via e-mail (documento SEI 30022749).

Em 20 de novembro de 2020, a representante do espólio de Lázaro Caetano da Silva (inventariante), respondeu ao ofício supracitado, declarando conhecimento do mesmo, e solicitando prorrogação do prazo de atendimento das informações complementares em 60 dias (documento SEI 30022969). No mesmo documento, foi deferida a prorrogação, ato datado de 09/12/2020.

Considerando o exposto, o gestor **encaminhou o processo atual com sugestão para decisão de arquivamento**, uma vez que:

1. Até a data de 26 de maio de 2021 não houve apresentação das informações complementares solicitadas, tendo se passado 233 dias desde o encaminhamento do ofício via e-mail e 187 dias da solicitação de prorrogação do ofício;

2. O decreto 47.749 de 2019 informa que o prazo para o atendimento

das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo** de autorização para intervenção ambiental. O mesmo decreto prevê a prorrogação do prazo em sessenta dias, totalizando no máximo 120 dias para o atendimento das informações complementares, tempo já superado conforme descrito no item 1.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2021, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30042088** e o código CRC **A7F5C92F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032496/2021-82

SEI nº 30042088

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900